

salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo conhecido o valor da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

## **GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS**

### **SUB-GRUPO: AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **13 - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL:**

Para os fins de contratação de Seguro de Vida/Auxílio Funeral, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, deverão contribuir para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná, com a quantia anual única de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos) por empregado regularmente registrado no mês de dezembro de 2012, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

**A)** R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) até o dia 25 de Fevereiro de 2013;

**B)** R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) até o dia 25 de Março de 2013;

**C)** R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) até o dia 25 de Abril de 2013;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão realizados à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná para benefício dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os custos para a prestação dos serviços indicados no “caput” desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Seguro de Vida/Auxílio Funeral deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente, garantindo o cumprimento da Cláusula própria (indenização por morte ou invalidez) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As coberturas serão as seguintes:

**A)** Morte Natural: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

**B)** Morte Acidental: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

**C)** Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

**D)** Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP): até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

**E)** Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa contratada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná, para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas deverão encaminhar listagem com número total de empregados juntamente com o pagamento da primeira parcela do presente seguro a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná, nos termos previstos no Item A, do *caput*;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos Sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O seguro ora previsto terá vigência a partir de 15 de Março de 2013 até 14 de Março de 2014;

**PARÁGRAFO NONO:** A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal signatário e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Excluem-se da aplicação desta cláusula todas as empresas que pactuarem Acordo Coletivo de Trabalho para a finalidade da cláusula, com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná e o Sindicato Profissional, bem como os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembléia realizada pelo Sindicato Patronal signatário, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com ambas as partes signatárias, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, do apoio mencionado, e que assumem todas e quaisquer responsabilidades, isentando, neste caso, as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O seguro previsto na presente cláusula não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As empresas que não completarem, integralmente, ou parte dos pagamentos previsto no "caput", desta cláusula, ficarão obrigadas, além das penalidades previstas em lei, a pagar multa de 100% do valor devido acrescidos e juros de 1% ao dia e correção monetária em favor dos empregados abrangidos por esta cláusula.

## **GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS**

### **SUB-GRUPO: APOSENTADORIA**

#### **14 - ABONO POR APOSENTADORIA:**

O empregado com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1 ½ (um e meio) salários base. E aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, o abono será de 02 (dois) salários base.